



CT. 351/2022

**TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE E O CONSÓRCIO INFRASUL - ESTABILIZE, na forma abaixo:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO**

### **1. CONTRATANTES:**

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE**, adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **THIAGO AUGUSTO VIEIRA** e o **CONSÓRCIO INFRASUL - ESTABILIZE**, a seguir denominado CONTRATADA, constituído pelas empresa **INFRASUL –INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA** (líder com 98,5% de participação) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.645/0001-29, e empresa **ESTABILIZE ENGENHARIA GEOTÉCNICA E FUNDAÇÕES LTDA** (com 1,5% de participação), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.217/0001-46, e representado pelo Sr. **LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.042.459-53.

### **2.LOCAL:**

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, sala da Consultoria Jurídica, 10º andar, Edifício das Diretorias, Florianópolis – Santa Catarina.



### 3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida na Rua Eugênio Moreira, nº 187, salas 06, 07 e 09, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC. CEP: 89.202-100.

### 4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC ELETRÔNICO – EDITAL Nº 240/2022**, conforme homologado no processo SIE nº 26475/2021, datado de 15/12/2021, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 1.537/2013, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos e a proposta vencedora ao Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO COM AUMENTO DE CAPACIDADE (DUPLICAÇÃO) DA RODOVIA SC - 108, TRECHO: GUARAMIRIM - MASSARANDUBA”**, nas condições previstas no RDC Eletrônico e seus anexos (I a XIX), partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

### 2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os Projetos que constam nos autos, a Proposta Técnica aprovada para os serviços indicados nos Anexos I e II, bem como de conformidade com o RDC Eletrônico e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte



integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do RDC Eletrônico e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE e complementarmente às do DNIT.

### **3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:**

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao Cronograma de Desembolso apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo SIE nº 26475/2021, datado de 15/12/2021, que é parte integrante deste Contrato.

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço unitário**, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Normas, Diretrizes e Manuais da SIE e quando couber as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando couber, da Supervisão dos Órgãos Ambientais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS E PAGAMENTOS**

### **1. PREÇOS:**

A SIE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos no Edital.

### **2. FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, condicionado a entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

- a) medições provisórias, cumulativas e medição final



dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e/ou do DNIT;

**b)** as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

**c)** de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.

Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após o término dos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

**1)** junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;

**2)** junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

**3)** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no Edital.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

### **3. REAJUSTAMENTO:**

O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER), conforme o item a reajustar.



O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

- R - Valor do reajustamento procurado;
- I - Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
- I<sub>0</sub> - Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
- V - Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

### 1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela **Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura (DFIS)**, de acordo com o item 1.1, Anexo I do Edital.

### 2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

### 3. DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de **42 (quarenta e dois) meses**, contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da SIE, fundado em conveniência administrativa, ou a pedido da contratada, quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SIE.



## CLÁUSULA QUINTA VALOR E DOTAÇÃO

### 1. VALOR:

O valor deste Contrato é de **R\$ 238.467.067,04** (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, sessenta e sete reais e quatro centavos).

### 2. DOTAÇÃO:

As despesas deste Contrato correrão à conta da Ação: 26.782.0140.0178 -Reabilitação/ aumento de capacidade/ OAE/ meio ambiente/ supervisão de obras; Subação: 15138 - Revitalização/duplicação da SC - 108 entre Guaramirim e Massaranduba; Elemento: 44.90.51.82 - Obras de Infraestrutura.

## CLÁUSULA SEXTA MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

### 1. MULTAS DE MORA:

A CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

### 2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a SIE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo o advertido demais sanções ou multas;

b) multa de **10 % (dez por cento)** em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato,



pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**d)** suspensão do direito de licitar junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, por até 05 (cinco) anos, de acordo com o item **20.4** do Edital;

**e)** declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

### 3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pela SIE. No caso das multas referidas no item 1 e no item 2 "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da SIE, em Florianópolis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

### CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **SIE**, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA** o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da **SIE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

**a)** a **CONTRATADA** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

**b)** a **CONTRATADA** não promova o ressarcimento a **SIE** dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

**c)** a **CONTRATADA** subcontrata, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **SIE**;

**d)** quando a **CONTRATADA** associe-se com outrem,



ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

e) quando a **CONTRATADA** realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **SIE**, formalizada por termo aditivo ao contrato;

f) quando a **CONTRATADA** obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

g) quando apurado após a contratação, que a **CONTRATADA** frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

h) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a **SIE** não pagará indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.



## CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da **SIE**, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil; ou
- c) em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

Em caso de rescisão deste instrumento e/ou interrupção dos trabalhos não será devolvida a garantia contratual, a não ser que a rescisão e/ou interrupção decorra de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO<sup>1</sup>

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

I – declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

---

<sup>1</sup>Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.



**III** – comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV** – declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei 17.983/2020.

A CONTRATADA obriga-se a colocar a disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.

Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização.

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da CONTRATADA, reservando-se o direito a SIE de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

Reserva-se o direito a SIE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas conforme Anexo nº XVII do Edital.

A SIE, mediante Portaria de seu Secretário, designará Engenheiro Fiscal da Obra. Igualmente será designada, pelo Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura, Comissão de Recebimento Definitivo da Obra que será



preferencialmente composta por um engenheiro da SIE, conforme disposto no art. 73 e observado o disposto no art. 69 ambos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, com as alterações das Leis N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e N.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto Federal nº 5.296/2004, que dispõe sobre os critérios de acessibilidade nas obras e serviços de engenharia.

A CONTRATADA deve garantir, ainda, durante a execução dos serviços, a capacitação de todos os trabalhadores, feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa contratada, sem oneração contratual, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre a saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida. O conteúdo programático e a carga horária serão definidos conforme o grau de atividade e o tempo de duração do contrato (Lei Estadual 16.003, de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694/2013).

As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Obriga-se a CONTRATADA, quando da assinatura deste instrumento, a apresentar na Diretoria de Operação – DIOP a planilha de preços, os cronogramas e a composição dos preços unitários, também em meio digital informatizado.

Obriga-se a CONTRATADA a apresentar os comprovantes das despesas realizadas com a licitação, em atendimento aos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no RDC Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO SERVIÇO**

O recebimento do serviço se dará:

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93.



**b)** Definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **FISCALIZAÇÃO**

A execução da obra, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o qual deverá:

**a)** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação, mediante aprovação prévia da SIE, de até 60% dos serviços do Grupo Pavimentação presentes no orçamento total, conforme item 14.10 do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETXA VALIDADE**

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis, data da assinatura digital do Senhor Secretário.

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA**  
Representante Legal/Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Página 13 de 13

*Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300. Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000*



## CT 351-2022 - RDC 240-22 - CONSÓRCIO - INFRASUL - ESTABELIZE - EXECUÇÃO OBRA REABILITAÇÃO SC 1

Código do documento 49607cf3-4314-407c-be7f-bfd266928d0e



### Assinaturas



Anna Claudia da Costa  
juridico@infrasul.com.br  
Reconheceu

ACosta



Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira  
luizcerqueira@infrasul.com.br  
Assinou

Luiz Ant

### Eventos do documento

#### 12 Dec 2022, 14:13:21

Documento 49607cf3-4314-407c-be7f-bfd266928d0e **criado** por ANNA CLAUDIA DA COSTA (faec08b6-497c-4281-9bd7-fb2e144b01ea). Email: juridico@infrasul.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-12-12T14:13:21-03:00

#### 12 Dec 2022, 14:16:15

Assinaturas **iniciadas** por ANNA CLAUDIA DA COSTA (faec08b6-497c-4281-9bd7-fb2e144b01ea). Email: juridico@infrasul.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-12-12T14:16:15-03:00

#### 12 Dec 2022, 14:16:24

ANNA CLAUDIA DA COSTA **Reconheceu** (faec08b6-497c-4281-9bd7-fb2e144b01ea) - Email: juridico@infrasul.com.br - IP: 179.223.161.120 (b3dfa178.virtua.com.br porta: 46088) - [Geolocalização: -26.2682135 -48.8724468](#) - Documento de identificação informado: 010.218.199-30 - DATE\_ATOM: 2022-12-12T14:16:24-03:00

#### 12 Dec 2022, 16:23:38

LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA **Assinou** (d030f054-57a3-480b-93c0-cde43ce85095) - Email: luizcerqueira@infrasul.com.br - IP: 179.149.109.186 (179-149-109-186.user.vivozap.com.br porta: 43482) - Documento de identificação informado: 381.042.459-53 - DATE\_ATOM: 2022-12-12T16:23:38-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):694ea8268d3b1851837fd006165327599406e7582db11940d484539495574dac

(SHA512):7fb993df1b28eed61986eecd548096ea7d9989e860ed9ca0b4a184ba7cd29a26c6ce2a52c86cdebe73d81972e5f6d56b1f53574b5de1708ea5f2119a9c8390c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Código para verificação: **JC8W907L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA** (CPF: 328.XXX.778-XX) em 12/12/2022 às 16:24:39  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 08/12/2022 - 11:19:00 e válido até 08/12/2023 - 11:19:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **THIAGO AUGUSTO VIEIRA** (CPF: 036.XXX.249-XX) em 13/12/2022 às 21:57:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjY0NzVfMjY0OTIfMjAyMV9KQzhXOTA3TA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00026475/2021** e o código **JC8W907L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CT. 181/2022

**TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE E A EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A., na forma abaixo:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO**

### **1. CONTRATANTES:**

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE**, adiante por esta sigla denominada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **THIAGO AUGUSTO VIEIRA** e a empresa **SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.665.141/0001-50, representada pelo Sr. **ADEMIR LOCKS**, inscrito no CPF sob nº 290.608.429-87, portador da cédula de identidade nº 6/R-234.090, expedida pela SSP/SC.

### **2.LOCAL:**

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), sala da Consultoria Jurídica, 10º andar, Edifício das Diretorias, Florianópolis – Santa Catarina.

### **3.SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA está estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258, Bairro Mina do Mato, Criciúma/SC. CEP: 88.810-500.

### **4.FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:**



Este Contrato decorre do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC ELETRÔNICO – EDITAL Nº 132/2022**, conforme homologado no processo SIE nº 32064/2021, datado de 22/11/2021, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 1.537/2013, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, inclusive quanto aos casos omissos e a proposta vencedora ao Edital.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **1.OBJETO DO CONTRATO:**

É objeto do presente Contrato a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO COM AUMENTO DE CAPACIDADE (DUPLICAÇÃO) DA RODOVIA SC - 108 ENTRE CRICIÚMA E URUSSANGA E CONTORNO VIÁRIO DE COCAL DO SUL”**, nas condições previstas no RDC Eletrônico e seus Anexos (I a XIX), partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

### **2.NORMAS DE EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta Técnica aprovada para os serviços indicados nos ANEXOS I e II, bem como com o RDC Eletrônico e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do RDC Eletrônico e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE, ABNT e complementarmente às do DNIT.

### **3.ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:**

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo SIE nº 32064/2021, datado de 22/11/2021, que é parte integrante deste Contrato.



#### 4.FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço unitário**, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Normas, Diretrizes e Manuais da SIE, ABNT e quando couber as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando couber, da Supervisão dos Órgãos Ambientais.

### CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS E PAGAMENTOS

#### 1.PREÇOS:

A SIE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos no Edital.

#### 2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, observado o disposto no Item 14 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, bem como condicionado a entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

**a)** medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e/ou do DNIT;

**b)** as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

**c)** de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.

Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após o término dos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93,



26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

- 1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
- 2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- 3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no Edital.

No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

Sempre que solicitado pela SIE, a contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que soma dos valores contratantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

### 3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais serão reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação pertinente.

O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER).

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$



onde:

**R** - Reajustamento procurado;

**I** - Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

**Io** - Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

**V** - Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

### 1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela **Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura (DFIS)**, de acordo com o item 1.1 do Anexo I do Edital.

### 2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **30 (trinta) meses**, contados a partir do dia subseqüente ao recebimento da Ordem de Serviços.

### 3. DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) dias** contados a partir do exaurimento do prazo de execução dos serviços.

O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da SIE, fundado em conveniência administrativa, ou a pedido da contratada, quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SIE.

## CLÁUSULA QUINTA VALOR E DOTAÇÃO

### 1. VALOR:



O valor deste Contrato é de **R\$ 224.451.821,44** (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

## 2. DOTAÇÃO:

As despesas deste Contrato correrão à conta da Ação: 26.782.140.178 - Reabilitação / Aumento de Capacidade; Subação: 14490 – Reab / aum cp SC - 108, tr BR - 101 - Guaramirim – BR - 470 - Gaspar - S.J. Batista - Orleans - Criciúma; Elemento: 44.90.51.00 - Obras e Instalações.

## CLÁUSULA SEXTA MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

### 1. MULTAS DE MORA:

A CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33%** (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9%** (nove, nove por cento).

### 2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a SIE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo o advertido demais sanções ou multas;

b) multa de **10 % (dez por cento)** em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, por até 05 (cinco) anos, de acordo com o item **20.4** do Edital;



e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

### 3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pela SIE. No caso das multas referidas no item 1 e no item 2, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da SIE, em Florianópolis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

### CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **SIE**, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA** o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da **SIE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a **CONTRATADA** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) a **CONTRATADA** não promova o ressarcimento a **SIE** dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

c) a **CONTRATADA** subcontrata, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **SIE**;

d) quando a **CONTRATADA** associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

e) quando a **CONTRATADA** realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **SIE**, formalizada por termo aditivo ao contrato;



f) quando a **CONTRATADA** obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

g) quando apurado após a contratação, que a **CONTRATADA** frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

h) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a **SIE** não pagará indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

## CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da **SIE**, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste



contrato.

seguintes modalidades:

localizado no Brasil; ou

(original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das

**a)** em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**b)** em fiança bancária fornecida por banco

**c)** em seguro garantia, mediante entrega da apólice

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

Em caso de rescisão deste instrumento e/ou interrupção dos trabalhos não será devolvida a garantia contratual, a não ser que a rescisão e/ou interrupção decorra de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO<sup>1</sup>**

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

**I** – declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II** – comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III** – comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV** – declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

<sup>1</sup> Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.



## CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei 17.983/2020.

A CONTRATADA obriga-se a colocar a disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.

Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização.

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da CONTRATADA, reservando-se o direito a SIE de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

Reserva-se o direito a SIE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas conforme Anexo XVII do Edital.

Não será permitido à CONTRATADA a subcontratação de serviços, sem a expressa autorização da SIE.

A SIE, mediante Portaria de seu Secretário, designará Engenheiro Fiscal da Obra. Igualmente será designada pelo Sr. Secretário, Comissão de Recebimento Definitivo da Obra que será preferencialmente composta por um engenheiro da SIE, conforme disposto no art. 73 e observado o disposto no art. 69 ambos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, com as alterações das Leis N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e N.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto Federal nº 5.296/2004, que dispõe sobre os critérios de acessibilidade nas obras e serviços de engenharia.



A CONTRATADA deve garantir, ainda, durante a execução dos serviços, a capacitação de todos os trabalhadores, feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa contratada, sem oneração contratual, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre a saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida. O conteúdo programático e a carga horária serão definidos conforme o grau de atividade e o tempo de duração do contrato (Lei Estadual 16.003, de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694/2013).

As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Obriga-se a CONTRATADA, quando da assinatura deste instrumento, a apresentar a planilha de preços, os cronogramas e a composição dos preços unitários, também em meio digital informatizado.

Obriga-se a CONTRATADA a apresentar os comprovantes das despesas realizadas com a licitação, em atendimento aos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no RDC Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO SERVIÇO**

O recebimento do serviço se dará:

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93.

**b)** Definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o qual deverá:

**a)** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação, mediante aprovação prévia da SIE, de até 40% dos serviços do Grupo Pavimentação presentes no orçamento total, conforme disposto no item 14.10 do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**VALIDADE**

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis, data da assinatura digital do Senhor Secretário.

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

SETEP CONSTRUÇÕES Assinado de forma digital por  
SETEP CONSTRUÇÕES  
S.A.:83665141000150  
Dados: 2022.08.01 17:15:50 -03'00'

**ADEMIR LOCKS**  
Representante Legal/Contratada

**TESTEMUNHAS:**



Código para verificação: **155EJU6X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SETEP CONSTRUCOES S.A** (CPF: 290.XXX.429-XX) em 01/08/2022 às 17:15:50  
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 31/01/2022 - 10:08:00 e válido até 31/01/2023 - 10:08:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **THIAGO AUGUSTO VIEIRA** (CPF: 036.XXX.249-XX) em 12/08/2022 às 18:08:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMzlwNjRfMzlwODIfMjAyMV8xNTVFSIU2WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00032064/2021** e o código **155EJU6X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Ofício nº 1855/2024**  
Processo SCC 15409/2024

Florianópolis, 05 de dezembro de 2024.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 2145/SCC-DIAL-GEAPI, que consta nos autos do Processo Digital SCC 15409/2024, contendo cópia do Requerimento nº 4248/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que solicita cópia do contrato na sua integralidade com a empresa vencedora da execução das obras de duplicação da SC-108.

Em atenção a Vossa solicitação, informamos que seguem juntadas autos (págs. 09 a 24 e 26 a 39), cópias dos contratos de duplicação em dois trechos distintos da Rodovia SC-108.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**JERRY COMPER**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **UE85N98V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 11/12/2024 às 11:52:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDA5XzE1NDIyXzlwMjRlVUU4NU45OFY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015409/2024** e o código **UE85N98V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2202/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 11 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Requerimento nº 4248/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, encaminho o Ofício nº 1855/2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, contendo cópia do contrato na sua integralidade com a empresa vencedora da execução das obras de duplicação da SC-108.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6T36JEO8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 12/12/2024 às 15:22:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDA5XzE1NDIyXzlwMjRfNIQzNkpFTzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015409/2024** e o código **6T36JEO8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.